

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 18 de maio de 2023 às 07h55
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Direitos Autorais

PL 2630: O que governo, oposição, big techs, mídia e especialistas pensam sobre texto das Fake News	4
<small>TÁCIO LORRAN</small>	

Folha.com | BR

Direitos Autorais

Relator acena a religiosos ao fatiar PL das Fake News; texto fixa critérios para remunerar jornalismo	8
<small>ÚLTIMAS NOTÍCIAS DANIELLE BRANT</small>	

Direitos Autorais

STF adia para junho julgamento das ações sobre regulação de big techs	10
<small>ÚLTIMAS NOTÍCIAS CONSTANÇA REZENDE</small>	

Agência Senado | BR

Marco regulatório | INPI

Dedução no IR de despesa com royalties de semente transgênica vai à sanção	12
<small>NOTÍCIAS</small>	

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Miranda Coutinho: Inteligência artificial na advocacia criminal	13
<small>CONSULTOR JURÍDICO</small>	

Notícias FIESP/CIESP | SP

Marco regulatório | INPI

O REGISTRO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E A COMPETITIVIDADE MUNDIAL ..	15
---	-----------

IT Forum | SP

Propriedade Intelectual

Adequação de contratos à LGPD: nem todo contrato envolve tratamento de dados pessoais	17
--	-----------

Jota Info | DF

18 de maio de 2023 | Patentes

Royalties de franquias na base de cálculo do ICMS/ST	19
---	-----------

Revista Fórum - Online | BR

Direitos Autorais

ABMD repudia remoção de conteúdo público no Youtube pela TV Câmara 22

Teletime News | SP

Direitos Autorais

Conteúdo jornalístico e direitos autorais são retirados do PL da Fake News 23

PL 2630: O que governo, oposição, big techs, mídia e especialistas pensam sobre texto das Fake News

BRASÍLIA - O Projeto de Lei (PL) 2630/2020, batizado de PL das Fake News, divide opiniões no Congresso e na sociedade civil. Um dos temas mais importantes em debate no Parlamento, que também movimentou discussões em vários países, é responsabilizar plataformas como Google, Facebook e TikTok pela disseminação de conteúdo criminoso, que estimulem rompimento da ordem democrática ou mesmo a violência contra mulheres e crianças.

Discute-se, entre outros pontos, a regulação dos provedores, se deve existir uma entidade fiscalizadora, se a imunidade parlamentar vale para as redes e se as big techs devem pagar **direitos** autorais e remunerar empresas jornalísticas e artistas.

A Câmara dos Deputados deve votar nesta semana um projeto de lei que assegura o pagamento de **direito** autoral a artistas a partir da divulgação de conteúdo pelas plataformas digitais. Líderes dos partidos negociam ainda a inclusão da remuneração também a veículos da imprensa.

Os dois temas já eram tratados no PL das Fake News. Diante da resistência de boa parte dos deputados em votar a versão integral do PL, as lideranças colocaram na mesa de negociação o "fatiamento" para votar separadamente a remuneração a artistas e à imprensa.

Nos últimos dias, o Estadão ouviu deputados, especialistas e empresas sobre o tema. A seguir, confira ponto a ponto o que pensam o governo, a oposição, as big techs e a coalizão do setor de comunicação, união de entidades que representam empresas de rádio, televisão, jornais, **internet**, publicidade e agências de comunicação. Entre essas entidades está a Associação Nacional de Jornais (ANJ), da qual o Estadão faz parte.

As big techs devem ou não ter regulação?

Continua após a publicidade

Governo : A favor da regulação. O resgate do PL das Fake News partiu justamente do governo, que cita a tentativa de golpe no 8 de janeiro, em Brasília, e os ataques nas escolas como justificativa para aprovação da proposta.

: A favor da regulação. O resgate do partiu justamente do governo, que cita a tentativa de golpe no 8 de janeiro, em Brasília, e os ataques nas escolas como justificativa para aprovação da proposta. **Oposição :** Parte da oposição, mais ligada ao ex-presidente Jair Bolsonaro, se diz contra qualquer regulação, que enxerga como censura. No entanto, uma outra parte defende uma regulação "mais branda" e, por isso, apoia um texto alternativo elaborado pelo deputado Mendonça Filho (União-PE).

: Parte da oposição, mais ligada ao ex-presidente Jair Bolsonaro, se diz contra qualquer regulação, que enxerga como censura. No entanto, uma outra parte defende uma regulação "mais branda" e, por isso, apoia um texto alternativo elaborado pelo deputado (União-PE). **Big techs :** Afirmam apoiar os objetivos do PL das Fake News, mas são fortemente contra o atual texto sob a alegação de que não teriam como instaurar um modelo de vigilância do conteúdo . Querem adiar a votação do projeto, alegando que é necessário mais debates.

: Afirmam apoiar os objetivos do PL das Fake News, mas são fortemente contra o atual texto sob a alegação de que . Querem adiar a votação do projeto, alegando que é necessário mais debates. **Coalizão do setor de comunicação:** Defende que o País precisa avançar na regulação das plataformas, com o principal objetivo de combater a disseminação de notícias falsas. De acordo com a coalizão do setor, pelo menos 55 países já aplicam controles no uso da **internet**.

Continuação: PL 2630: O que governo, oposição, big techs, mídia e especialistas pensam sobre texto das Fake News

Defende que o País precisa avançar na regulação das plataformas, com o principal objetivo de combater a disseminação de notícias falsas. De acordo com a coalizão do setor, pelo menos 55 países já aplicam controles no uso da **internet**. Especialista: Professor de Direito Econômico da Faculdade de Direito da USP, Diogo Coutinho apoia a regulação, mas pondera que não houve o devido debate necessário. "O PL cria um regime regulatório por boas razões, algo que se tornou premente e necessário hoje", diz. Para o advogado constitucionalista André Marsiglia, membro da Comissão de Liberdade de Imprensa da OAB-SP e da 4ª câmara de julgamento do Conselho de Ética do Conar, a intenção em regular é válida. Ele considera, porém, haver uma responsabilização excessiva nas novas regras.

Redes sociais podem ser responsabilizados por conteúdos ilegais publicados nas plataformas?

O PL das Fake News prevê que as plataformas também sejam responsabilizadas civilmente por "conteúdos ilegais gerados por terceiros que possam configurar crimes" - como racismo, terrorismo, ataque contra a democracia e crimes contra crianças e adolescentes. Isso poderá ocorrer em casos de mensagens patrocinadas ou quando houver descumprimento das obrigações do chamado "dever de cuidado". Hoje, o Marco Civil da **Internet** isenta as big techs dessa responsabilização.

Governo : Diz ser fundamental "punir quem comete crimes e aqueles que permitem que os crimes sejam cometidos", conforme declarou o líder do PT na Câmara, Zeca Dirceu.

: Diz ser fundamental "punir quem comete crimes e aqueles que permitem que os crimes sejam cometidos", conforme declarou o líder do PT na Câmara, Zeca Dirceu. Oposição : Aponta para uma "responsabilidade abusiva" e diz que isso vai cercear a liberdade de expressão. O texto de Mendonça Filho prevê a responsabilização das plataformas desde que tenham sido notificadas anteriormente pelo Mi-

nistério Público.

: Aponta para uma "responsabilidade abusiva" e diz que isso vai cercear a liberdade de expressão. O texto de Mendonça Filho prevê a responsabilização das plataformas desde que tenham sido notificadas anteriormente pelo Ministério Público. Big techs : Alegam que as redes sociais passariam a ter poder de polícia para retirar os conteúdos da **internet**, o que poderia resultar em uma nova forma de censura. "A incerteza sobre o que pode ou não ser disponibilizado na **internet** poderia levar as empresas a restringir a quantidade de informações disponíveis, reduzindo a representatividade de vozes que existem nas plataformas", afirma o Google, em nota enviada ao Estadão .

: Alegam que as redes sociais passariam a ter poder de polícia para retirar os conteúdos da **internet**, o que poderia resultar em uma nova forma de censura. "A incerteza sobre o que pode ou não ser disponibilizado na **internet** poderia levar as empresas a restringir a quantidade de informações disponíveis, reduzindo a representatividade de vozes que existem nas plataformas", afirma o Google, em nota enviada ao . Coalizão do setor de comunicação: Defende que as redes sociais devem ter a mesma responsabilidade que os veículos de imprensa. "Entendemos que toda e qualquer empresa deve ter responsabilidade pela forma que ela faz dinheiro", diz o presidente da Associação Nacional dos Jornais (ANJ), Marcelo Rech.

Defende que as redes sociais devem ter a mesma responsabilidade que os veículos de imprensa. "Entendemos que toda e qualquer empresa deve ter responsabilidade pela forma que ela faz dinheiro", diz o presidente da Associação Nacional dos Jornais (ANJ), Marcelo Rech. Especialista: O professor Diogo Coutinho afirma que as plataformas não podem ser desvinculadas dos crimes que ali ocorrem. "As redes sociais precisariam resistir muito e ter má-fé com a notícia falsa ou criminosa para serem penalizadas, pois o texto prevê camadas de responsabilização."

Continuação: PL 2630: O que governo, oposição, big techs, mídia e especialistas pensam sobre texto das Fake News

Fiscalização: quem deve ter o poder de retirar conteúdo?

Inicialmente, o texto do deputado Orlando Silva previa a criação de um órgão governamental para supervisionar a atuação das redes sociais. A futura entidade, antes mesmo de ser criada, logo recebeu um apelido: foi batizada pela oposição de Ministério da Verdade. Sem apoio, o parlamentar retirou o trecho do relatório e, agora, teme-se o vácuo deixado. O texto mais recente estabelece que as diretrizes deverão ser definidas pelo Comitê Gestor da **Internet** no Brasil (CGI). Mas quem vai regular ou fiscalizar não está definido.

Governo : Para o relator da proposta, deputado Orlando Silva, a melhor alternativa é que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) fiscalize a lei. A tarefa também poderá ficar a cargo da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O governo não se manifestou sobre as propostas.

: Para o relator da proposta, deputado Orlando Silva, a melhor alternativa é que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) fiscalize a lei. A tarefa também poderá ficar a cargo da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O governo não se manifestou sobre as propostas. Oposição : Afirma que as redes sociais devem se autorregular e que a Justiça poderá intervir, desde que seja cumprido o devido processo legal

: Afirma que as redes sociais devem se autorregular e que a Justiça poderá intervir, desde que seja cumprido o devido processo legal Big techs : Também defendem a autorregulação, assim como ocorre atualmente. Em síntese, as plataformas devem remover conteúdos que violem suas políticas e cabe ao Judiciário arbitrar sobre casos em que há discussão sobre a legalidade.

: Também defendem a autorregulação, assim como ocorre atualmente. Em síntese, as plataformas devem remover conteúdos que violem suas políticas e

cabe ao Judiciário arbitrar sobre casos em que há discussão sobre a legalidade. Coalizão do setor de comunicação : Acredita que o melhor modelo seria da autorregulação do setor sem ingerência do governo no monitoramento das redes sociais e plataformas.

: Acredita que o melhor modelo seria da autorregulação do setor sem ingerência do governo no monitoramento das redes sociais e plataformas. Especialista: Para o professor Coutinho, a não definição de um órgão regulador já no projeto de lei poderá abrir margem, futuramente, para questionamentos e desobediências por parte das redes sociais, o que resultaria também em insegurança jurídica.

Continua após a publicidade

Extensão da imunidade parlamentar vale para as redes?

O PL das Fake News considera perfis de políticos com mandato, ministros e secretários como contas de interesse público. A imunidade parlamentar deverá, segundo o texto do projeto, se estender aos conteúdos publicados em redes sociais e aplicativos de mensagem privada.

Governo : Apoia a extensão da imunidade parlamentar

: Apoia a extensão da imunidade parlamentar Oposição : Apoia a extensão da imunidade parlamentar

: Apoia a extensão da imunidade parlamentar Big techs : Em nota, o Google explica que essa discussão cabe à reflexão dos parlamentares e da sociedade

: Em nota, o Google explica que essa discussão cabe à reflexão dos parlamentares e da sociedade Coalizão do setor de comunicação: Não comenta

Não comenta Especialista: Para o advogado André Marsiglia a imunidade parlamentar já deve ser in-

Continuação: PL 2630: O que governo, oposição, big techs, mídia e especialistas pensam sobre texto das Fake News

interpretada como estendida. "Ou seja, o congressista pode defender a ideia em qualquer lugar, inclusive nas redes sociais. Então acho justo que isso seja interpretado de uma forma ampla, conforme prevê o projeto", diz. Ele pondera que isso não significa que o deputado estará imune a ser responsabilizado por crimes, conforme a legislação atual.

Direito autoral e remuneração a empresas jornalísticas: como deve funcionar?

O PL das Fake News discute também o pagamento de **direitos** autorais pelas plataformas digitais e a re-

muneração a empresas jornalísticas por conteúdos distribuídos pelas big techs. Lideranças partidárias decidiram retirar esses dois tópicos para serem tratados em um outro projeto de lei, o PL 2370/2019, da deputada federal Jandira Feghali (PCdoB-RJ). Os deputados devem votar nesta semana a urgência do projeto.

Relator acena a religiosos ao fatiar PL das Fake News; texto fixa critérios para remunerar jornalismo

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Brasília

O relator do projeto na Câmara que trata de **direitos** autorais a artistas, deputado Elmar Nascimento (União Brasil-BA), incluiu no texto critérios para a remuneração paga pelas big techs às empresas jornalísticas, entre eles audiência do veículo e conteúdo original.

Elmar também acenou a religiosos - principalmente evangélicos- ao colocar na proposta um dispositivo para incluir pregações entre as obras intelectuais protegidas, além de estabelecer que artistas que interpretem obras religiosas estarão abrangidos pela lei.

O projeto sobre os **direitos** autorais é um fatiamento do PL das Fake News, que trata da regulação das plataformas, mas que tem enfrentado resistências dos deputados na Câmara.

A expectativa é que a urgência do projeto dos **direitos** autorais seja votada pela Câmara ainda nesta quarta-feira (17). O requerimento busca abreviar o rito de tramitação, retirando a exigência de passar por outras comissões. Com isso, o projeto poderia ser votado diretamente no plenário.

O projeto em análise é de autoria da deputada Jandira Feghali (PC do B-RJ).

Elmar Nascimento, que é líder da União Brasil, inseriu em seu parecer alguns dispositivos sobre remuneração a empresas de jornalismo que estavam no PL das Fake News, relatado por Orlando Silva (PC do B-SP), e acrescentou outros detalhando critérios para isso.

Presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), durante sessão para votação da urgência do PL das Fake News - Pedro Ladeira/Folhapress

O parecer de Elmar Nascimento indica que a remuneração deverá considerar, cumulativamente, o volume de conteúdo jornalístico original produzido, a audiência digital do veículo e o investimento em jornalismo aferido pelo número de profissionais do jornalismo regularmente contratados pela empresa jornalística, registrados em folha de pagamento e submetidos à Rais (Relação Anual de Informações Sociais).

O relator prevê que conteúdos jornalísticos utilizados pelos provedores em formatos de texto, vídeo, áudio ou imagem gerarão remuneração às empresas jornalísticas. Segundo o texto, a remuneração não deve onerar o usuário que acessa e compartilha os conteúdos jornalísticos em seu perfil ou conta.

O texto sugere que poderão receber remuneração as empresas de radiodifusão e demais companhias, mesmo individuais, criadas há pelo menos dois anos. O relatório diz que elas deverão produzir conteúdo jornalístico original de forma regular, organizada, profissionalmente e ter endereço físico e editor responsável no Brasil.

A proposta indica que, se provedor e empresa jornalística não chegarem a um acordo sobre remuneração, poderá ser adotada a **arbitragem** perante a Câmara Arbitral Privada ou junto a uma comissão de **arbitragem** organizada pelo Ministério da Justiça - caso haja provocação das empresas jornalísticas.

Relator acena a religiosos ao fatiar PL das Fake News; texto fixa critérios para remunerar jornalismo

Continuação:

O processo de **arbitragem** não poderá ultrapassar 90 dias. Além disso, a empresa jornalística poderá, passados dois anos da decisão no processo arbitral, apresentar pedido de revisão da remuneração estabelecida.

Segundo o parecer do deputado, o Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) coibirá atos de infração à ordem econômica na área dos **direitos** autorais.

Há divergências entre os veículos de comunicação sobre a forma de remuneração por conteúdo jornalístico originalmente prevista no PL das Fake News. Entidades como Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), Aner (Associação Nacional de Editores de Revistas) e ANJ (Associação Nacional de Jornais), que reúne os principais veículos de mídia, entre eles a Folha, defendem o projeto de lei; veículos menores temem perder financiamento por terem menor poder de barganha.

O texto de Elmar Nascimento desobriga a remuneração por conteúdo postado por terceiros em conversas particulares realizadas em aplicativos de mensagens.

A previsão inicial era que a urgência do projeto fosse votada no dia 9, mas divergências dentro do próprio governo adiaram a votação do requerimento.

Parlamentares governistas divergem sobre o efeito da votação do projeto de Jandira sobre o PL das Fake News relatado por Orlando Silva. Alguns avaliam que o fatiamento pode ter efeito positivo, por diminuir resistência em relação aos pontos que constavam no projeto original. Outros acham que, com a votação fatiada, a proposta de regulação das big techs pode perder força.

STF adia para junho julgamento das ações sobre regulação de big techs

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Brasília

O STF (Supremo Tribunal Federal) deixará para a segunda quinzena de junho o julgamento das ações que tratam da responsabilização das redes sociais por conteúdos postados por usuários. A data ainda não foi definida pela presidente Rosa Weber.

Os processos sobre a possível suspensão de redes sociais por meio de decisão da Justiça e a derrubada de um artigo do Marco Civil da **Internet** estavam previstos para serem julgados nesta quarta-feira (17).

O STF informou, porém, que eles não serão chamados pela presidente, a pedido dos relatores das ações Dias Toffoli e Luiz Fux. A remarcação, segundo o tribunal, também foi feita a pedido dos ministros.

Ministros do Supremo Tribunal Federal durante sessão de julgamento - Carlos Moura-27.abr.23/SCO/ST F

O argumento da corte é que não daria tempo de julgar as ações. Isto porque o tribunal ainda analisa uma ação penal da Lava Jato contra o ex-presidente Fernando Collor. O processo começou a ser julgado na quinta-feira (11), mas o ministro Edson Fachin, relator deste caso, ainda não terminou de ler o seu voto.

A continuação deste julgamento será feita na sessão desta quarta. Em seguida, estão previstos os votos dos demais ministros sobre o caso. Na ação, Collor é acusado de receber propina em um esquema de corrupção na BR Distribuidora, empresa subsidiária da Petrobras.

As ações sobre o Marco Civil enfrentam resistência das big techs e incômodo do Congresso. O julgamento gera uma pressão para que o Poder Legislativo se antecipe e evite que o Supremo legisle por meio de decisão judicial.

O processo sob responsabilidade de Toffoli trata da constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da **Internet**, sancionado em 2014 pela então presidente Dilma Rousseff (PT).

Esse artigo afirma que uma plataforma só será responsabilizada civilmente pelo conteúdo publicado por seus usuários se não cumprir ordem judicial para remoção do conteúdo.

No recurso que chegou ao Supremo e servirá como caso concreto para o julgamento da ação de Toffoli, uma mulher pediu ao Facebook a remoção de um perfil falso que fingia ser ela e ofendia várias pessoas. O Facebook se recusou a agir. Ela pediu a derrubada do perfil e indenização por danos morais.

A ação relatada por Fux é similar e trata do dever da empresa hospedeira de fiscalizar o conteúdo que é publicado por seus usuários e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário.

Neste caso, uma professora pediu que o Orkut (que foi comprado pelo Google) tirasse do ar uma comunidade que tinha críticas e ofensas a ela. Ela não foi atendida, e pede ao Google, além da remoção, indenização por danos morais.

Em conversas reservadas, integrantes do tribunal já discutiam que, caso o Congresso Nacional não apro-

Continuação:
STF adia para junho julgamento das ações sobre regulação de big techs

vasse o projeto de lei 2630, conhecido como PL das Fake News, o Supremo iria se pronunciar sobre o assunto.

O entendimento majoritário no STF é que é necessário aperfeiçoar o dispositivo legal que exime as plataformas de responsabilidade e exigir uma moderação de conteúdo mais dura.

Hoje, o Marco Civil estabelece que apenas nos casos de imagens de nudez não consentida (revenge porn) as empresas podem ser responsabilizadas mesmo antes de decisão judicial, bastando uma notificação de usuário.

Líderes partidários na Câmara fecharam acordo para

votar nesta quarta-feira o requerimento de urgência do projeto que trata do pagamento de **direitos** autorais a artistas. Na prática, isso significará o fomento do PL das Fake News.

Os parlamentares ainda articulam a inclusão, no texto dos **direitos** autorais, de dispositivos sobre remuneração a empresas de jornalismo, o que desagrada a governistas.

Aliados do Palácio do Planalto temem que a divisão do PL 2630, relatado pelo deputado Orlando Silva (PC do B-SP), tire força do projeto original e que a regulação das big techs não avance neste semestre.

Dedução no IR de despesa com royalties de semente transgênica vai à sanção

NOTÍCIAS

O Plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (17) um projeto de lei que permite às empresas multiplicadoras de sementes deduzir no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica o valor referente ao pagamento, aos fabricantes, de royalties e licenças de uso de tecnologia de transgenia ou de cultivares. Relatado pelo senador Angelo Coronel (PSD-BA), o projeto (PL 947/2022) segue agora para a sanção da Presidência da República.

A matéria, que tramitou em regime de urgência, muda a Lei 9.249, de 1995, para acabar com o limite imposto ao lançamento dessas despesas no cálculo do lucro líquido, sobre o qual incide o Imposto de Renda. De acordo com o texto, só podem ser lançados pelo valor total os pagamentos feitos a empresas com domicílio no país e sem vínculo societário com a empresa pagadora. O projeto também dispensa a empresa de apresentar o registro dos contratos de **transferência** de tecnologia ou royalties no **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**).

Angelo Coronel explicou que, na prática, a lei em vigor termina estipulando uma bitributação para o setor. Segundo o senador, o projeto é importante por acabar com essa dupla cobrança, como uma forma de fazer justiça aos produtores.

- Importante frisar que, com a bitributação, o custo da cadeia sobe até 25%. Com o projeto, o Brasil vai ficar mais competitivo na exportação e no mercado interno. A mudança é de grande valia para toda a sociedade - declarou o relator.

O senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) disse que o projeto vai beneficiar todos os produtores e também os consumidores finais. Oriovisto Guimarães (Podemos-PR) elogiou o trabalho do relator e ma-

nifestou apoio à redução de impostos. Ciro Nogueira (PP-PI) classificou o projeto como muito importante, por trazer justiça tributária, evitando a bitributação.

- Â Precisamos reduzir os custos para os nossos produtores, incentivar o uso das boas sementes e evitar o contrabando. Então é muito importante a aprovação dessa matéria - afirmou Ciro.

Transgênicos

Na cadeia produtiva da agricultura transgênica, há cinco elos: o detentor da tecnologia da semente transgênica; o produtor do germoplasma (o "coração" da semente, com as informações do DNA); o multiplicador de sementes; o distribuidor das sementes; e o produtor rural.

O distribuidor ou produtor rural que compra diretamente do multiplicador paga royalties ao detentor da tecnologia, ainda que o multiplicador de sementes - as empresas sementeiras - estejam no meio da cadeia. Em outras palavras, quando o produtor rural compra a semente, o valor dos royalties está embutido no preço.

Para Angelo Coronel, não se justificaria limitar o valor da despesa com royalties na apuração do lucro líquido do multiplicador, já que ele atua como mero repassador dos royalties ao detentor da tecnologia ou **patente**. Para o autor do projeto, deputado Sergio Souza (MDB-PR), a mudança vai acabar com a insegurança jurídica em relação à dedutibilidade dos royalties na apuração do lucro e do Imposto de Renda.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Miranda Coutinho: Inteligência artificial na advocacia criminal

Que a inteligência artificial é uma das tecnologias mais transformadoras do mundo atual, ninguém ousa questionar. De carros autônomos à detecção de doenças, a IA vem provando, reiteradas vezes, a sua capacidade de impactar todos os setores da economia e, conseqüentemente, da sociedade. Em âmbito global, por exemplo, a China e os Estados Unidos são protagonistas na chamada corrida pelo desenvolvimento das IAs. Notadamente, empresas de tecnologia como Google, Microsoft, Amazon e Alibaba têm investido bilhões em pesquisa e desenvolvimento dessa ferramenta. Já no cenário brasileiro, pode-se afirmar que experienciamos um estágio inicial quanto à adoção de inteligência artificial. Em que pese haja inúmeras iniciativas de fomento da tecnologia - com a criação de um ambiente fértil à inovação em IA - , o Brasil ainda precisa superar inúmeros desafios para aproveitar plenamente o potencial desse instrumento; seja a carência de mão de obra qualificada ou a falta de regulamentação relacionada ao uso ético deste aparato. Nesse propósito, tem-se a recente apresentação do Projeto de Lei 2.338/2023 visando, justamente, a regulação e a utilização da IA no Brasil, cujo objetivo perpassa desde a preservação de direitos às pessoas impactadas - mormente em relação à privacidade e à segurança - , ao fomento à inovação tecnológica e, principalmente, ao que tange às diretrizes acerca dos direitos autorais sobre os conteúdos produzidos por IA.

O fato é que essa tecnologia transformadora já oferece novas oportunidades em diversos setores, incluindo o campo jurídico. Atualmente, a IA já é utilizada para analisar evidências, elaborar argumentos jurídicos, gerenciar processos, automatizar tarefas, realizar pesquisas jurisprudenciais, entre outras atividades. Nesta senda,

naquilo que diz respeito à advocacia criminal moderna - pautada sobretudo no que defendemos sob o escopo do "viés da atividade de inteligência" - , inúmeras são as técnicas e estratégias que visam prover maior agilidade e eficiência aos criminalistas. Como exemplo, cita-se a automação das revisões de documentos, gerenciamento de audiências e prazos, análise de grandes volumes de dados - incluindo laudos periciais, transcrições de interceptações telefônicas e extratos de dados bancários e/ou telemáticos - , até a detecção de precedentes legais ou eventuais incongruências, dissonâncias e contradições nos depoimentos de testemunhas; tudo isso, em um curto espaço de tempo. Não obstante, utilizando-se da técnica de processamento de linguagem natural, pode-se inferir determinado padrão nas decisões judiciais de um determinado julgador, por exemplo.

Ou ainda, apontar como determinadas teses jurídicas e argumentações podem ser mais eficazes quando se está diante de um caso semelhante já apreciado. Em síntese, os algoritmos podem alçar a advocacia criminal a um patamar nunca antes experimentado pois, além das vantagens operacionais já descritas, é possível detectar padrões comportamentais de todos os atores da persecução penal. Da mesma forma, é possível realizar um estudo detalhado do padrão dos jurados de um conselho de sentença. Ou ainda, comparar por meio de reconhecimento facial, perfis similares ao de um suspeito realizando o cruzamento de dados de geolocalização de um eventual local de crime. Enfim, há um mundo novo a ser descoberto e explorado; embora esse "mundo" já exista e seja, de fato, uma realidade! Contraditório, não?! Redundante, não!? Eis a "incrédula realidade". Portanto, nos restam as reflexões aqui

Continuação: Miranda Coutinho: Inteligência artificial na advocacia criminal

propostas, dispostas e impostas sobre as oportunidades e os desafios da inteligência artificial.ATENÇÃO: Este texto foi escrito com o uso de inteligência artificial.Seria este um robô irônico?

Bom, caro leitor, nas palavras de Michelangelo:

"Que seja doce a dúvida a quem a verdade pode fazer mal".Ressalvada a acidez do sarcasmo, talvez a IA ainda não consiga contemplar, expressar, destacar e provocar uma das belezas da escrita: a emoção!

O REGISTRO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL E A COMPETITIVIDADE MUNDIAL

Venha conhecer experiências e boas práticas da Europa e América Latina, com foco na retomada do crescimento econômico do Brasil a partir da proteção e do uso de marcas, patentes e outros direitos de **propriedade** intelectual.

Terça, 30 de maio de 2023

Inscrição

9:30 - 9:45 Abertura e palavras de boas vindas

Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)

Representante do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**)

Representante da Organização Mundial de Propriedade Mundial (OMPI)

9:45 - 10:20 A PI e as empresas. Boas práticas e aprendizagem para inovar na nova economia mundial.

Moderador: Mauro Catharino, Coordenador de relações institucionais do escritório do **INPI** em São Paulo.

Palestrantes Representante da Associação Internacional de Marcas (INTA)

Representante do Instituto de Comércio Exterior da Espanha (ICEX)

Juli Gutierrez, Diretora Executiva da Associação Interamericana de Propriedade Intelectual (ASIPI)

10:20 - 11:00 Os sistemas internacionais de registros

e desenhos

Palestrante:

Maria Eugenia Gallotti, examinadora do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**)

11:00 - 11:20 O serviço internacional de patentes

Palestrante:

Sr. Rolando M. Hernández Vigaud, Chefe de seção, Divisão de cooperação internacional do PCT, Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual (OMPI)

11:20 - 12:00 Experiências de êxito no uso dos sistemas internacionais de patentes, marcas e desenhos

Moderador: Manoel Canosa Miguez, Diretor Titular do Comitê de Desburocratização - São Paulo, Brasil

Palestrantes:

Antonio Carlos Teixeira Álvares, Vice-Presidente do Conselho da Brasilata- São Paulo, Brasil

Sebastián Ackerman, Ackompany, Buenos Aires, Argentina

12:00 - 12:30 Perguntas e respostas

Quarta, 31 de maio de 2023

Inscrição

9:30 - 10:00 Avaliação e gestão de ativos intangíveis por empresas latino-americanas

Continuação: O REGISTRO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E A COMPETITIVIDADE MUNDIAL

Palestrante:

Eva Toledo Alarcon. Padima, Alicante, España.

10:00 - 10:20 Plataformas e ferramentas para acessar informações relevantes acerca da PI

Palestrantes: Representante da OMPI

Carmen Toledo de la Torre, Chefe da Unidade de informação e tecnologia do departamento de patentes e informação tecnológica. Oficina Espanhola de Patentes e Marcas, Madrid, Espanha.

10:20 - 10:40 A importância das alianças público-privadas nos planos de negócios para a internacionalização das empresas

Palestrantes: Gustavo Sperandio Fernandes, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil), Brasília, Brasil

10:40 - 11:30 Mesa Redonda Os desafios atuais para

a criação e expansão de negócios. Políticas públicas e estruturas de apoio para fortalecimento do empresariado

Moderador:

Natália Semeria Ruschel, Coordenadora de Propriedade Intelectual, Secretaria de Competitividade e Políticas Regulatórias do Ministério de Desenvolvimento Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) Brasília Brasil

11:30 - 12:30 Mesa Redonda Um sistema IP propício ao desenvolvimento de negócios. Discussão acerca dos marcos legais e da administração dos direitos de propriedade intelectual do ponto de vista empresarial

Moderador: Leopoldo Coutinho, Coordenador de Relações Internacionais do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**). Rio de Janeiro - Larrissa

Adequação de contratos à LGPD: nem todo contrato envolve tratamento de dados pessoais

Contratos são acordos legais que geram direitos e obrigações entre as partes envolvidas. As partes concordam em realizar determinadas ações ou se absterem de outras, em troca de algum benefício ou compensação.

Já, as cláusulas contratuais, são fundamentais para que um contrato seja eficaz e justo. Elas estabelecem as bases para a relação entre as partes envolvidas, garantem que todos os termos do acordo sejam cumpridos de forma adequada e podem abranger uma ampla variedade de temas, como prazo contratual, preço, limitação de responsabilidade, condições de entrega, prazos de execução, **propriedade** intelectual, confidencialidade e atualmente, deveres e obrigações quanto a proteção de dados pessoais.

A LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não requer expressamente a inclusão de cláusulas contratuais ou assinatura de contratos e aditivos específicos para regular atividades de tratamento de dados pessoais. Contudo, essa prática é recomendável e faz parte das medidas administrativas aptas a proteger os dados pessoais de tratamento inadequado ou ilegal.

Mas, o que é preciso analisar antes da inclusão de cláusulas de proteção de dados pessoais em contratos e aditivos?

A primeira análise a ser realizada pelo Controlador dos dados pessoais é verificar se existem dados pessoais tratados no âmbito da relação jurídica que resultará na assinatura do contrato. Assim, é recomendado que a empresa entenda o fluxo de tratamento dos dados pessoais, com a prévia realização do mapeamento de dados pessoais, ou seja, a análise do caminho que o dado pessoal percorre desde o momento em que é coletado pela organização até o seu descarte.

Se não há tratamento de dados pessoais no objeto da relação contratual, não há que se falar na inclusão de qualquer cláusula ou orientação nesse sentido. As partes devem declarar que não tratarão dados pessoais no objeto da relação jurídica estabelecida.

Ocorre, que muitas empresas, algumas na ânsia para atender a legislação, outras, por puro desconhecimento, criam cláusulas padrões, as incluem em minutas contratuais ou aditivos e submetem aos seus fornecedores, parceiros, clientes, empregados etc., sem realizar a devida análise citada e a customização para cada caso concreto.

Ao realizarem essa inclusão indiscriminada de cláusulas contratuais que tratam de proteção de dados pessoais, muitas empresas acabam assumindo obrigações e responsabilidades jurídicas desnecessárias e consequentes riscos ao seu negócio, pois se submetem às cláusulas, dispondo sobre proteção de dados pessoais em contratos, cujas atividades de tratamento não envolvem dados pessoais ou, se envolvem, são mínimos.

A área de tecnologia da informação, por exemplo, foi muito impactada pela LGPD, pois é um setor responsável pelo gerenciamento de dados que estão sob responsabilidade de inúmeras empresas, mas, existem alguns serviços que se enquadram no caso em análise, por exemplo:

Licenciamento de uso de software On-Premises e atualizações: nesse modelo de contratação, o cliente adquire um software padrão, sem customização e o produto é instalado localmente, na infraestrutura do cliente, sem que a licenciante, tenha acesso a quaisquer dados armazenados no software. Aqui, não há uma relação que envolva tratamento de dados pessoais, portanto, não há razão para se fazer constar no contrato cláusulas nesse sentido;

Continuação: Adequação de contratos à LGPD: nem todo contrato envolve tratamento de dados pessoais

Suporte técnico: a necessidade de acesso a um dado pessoal para a prestação do serviço de suporte técnico é algo que precisa ser acordado entre as Partes. Em muitos casos, para prover esse serviço, a empresa fornecedora do software apenas acessa o ambiente de teste e, portanto, não realiza a coleta de dados pessoais, para a solução de um eventual problema. Na prática, se a empresa acessar o ambiente de produção, se for responsável por testes nesse ambiente ou for acompanhar, de alguma forma a operação, faz-se imprescindível a delimitação de obrigações, direitos e responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais.

Assim, no ambiente da Lei Geral de Proteção de Dados e nas relações contratuais, não há uma regra pré-definida - cláusulas padrão - que caibam para todas as relações. As condutas precisam ser analisadas individualmente e dentro de cada cenário.

Por outro lado, se na relação contratual estabelecida houver o tratamento de dados pessoais, a empresa deverá já no primeiro momento, entender quais tratamentos de dados serão abrigados naquela relação contratual, delimitando, assim, a sua posição como Controlador ou Operador de dados pessoais, considerando que a lei prevê obrigações e responsabilidades distintas para cada um dos agentes de tratamento de dados, e conseqüentemente, incluir cláusulas específicas sobre aquele tratamento de dados ou assinar um aditivo.

Faz-se necessário ainda, identificar qual a base legal que sustenta o tratamento de dado relacionado ao contrato em análise; estabelecer os padrões de segurança mínimos que o Controlador espera do Operador; identificar se o tratamento de dados se submete a transferência internacional de dados; estabelecer a possibilidade ou não do compartilhamento de dados pessoais com terceiros; delimitar procedimentos internos para cumprir as solicitações dos titulares; estabelecer os procedimentos em caso de incidente de segurança; dentre outras previsões contratuais.

A conformidade em proteção de dados é um tema cada vez mais relevante e crucial no mundo dos negócios. Com as leis e regulamentações de proteção de dados em constante evolução, é essencial que as empresas sejam diligentes em garantir a conformidade com as regras e regulamentos aplicáveis, mas tais regras, não devem ser um obstáculo para o crescimento e inovação nos negócios. As empresas devem encontrar um equilíbrio entre o cumprimento das normas e a busca por novas oportunidades de negócios, e adotar uma abordagem proativa em relação à proteção de dados para minimizar riscos e garantir a continuidade dos negócios.

A adequação de um contrato à LGPD vai muito além do que a simples criação de cláusulas-padrão, cláusulas estas que não se atêm ao detalhe do tratamento dos dados pessoais estabelecidos naquela relação e, portanto, não refletem a sua real necessidade de uso das informações dentro daquela relação contratual. Achar que se encontra em conformidade com a lei, só porque insere em seus contratos cláusulas gerais sobre a proteção de dados é um erro que comumente as empresas incorrem.

Portanto, fica o alerta, atender a legislação, se adequar as medidas de governança e boas práticas de proteção de dados, não significa engessar negócios, burocratizar relações comerciais com medidas administrativas excessivas e até mesmo desnecessárias, como inserção de cláusulas contratuais em relações que não envolvam tratamento de dados pessoais, o que pode trazer riscos e custos adicionais à operação.

Thomaz Côrte Real é especializado em Direito Digital, Tecnologia e Empresarial. Consultor Jurídico da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e sócio do escritório M.A.Santos, Côrte Real e Associados - Advogados

Royalties de franquias na base de cálculo do ICMS/ST

Câmara Superior, pelo voto de qualidade, decide de forma desfavorável ao contribuinte Crédito: Unsplash

Uma das temáticas que merece atenção dos holofotes no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) gira em torno da possibilidade ou não de se incluir os valores cobrados a título de royalties e taxas de franquia na base de cálculo do ICMS/ST.

Essa discussão chegou à Câmara Superior do TIT em julgamento recente, que foi bastante acirrado, em razão da votação empatada e da necessária utilização do voto de qualidade do presidente, Argos Campos Ribeiro Simões, para dirimir a controvérsia.

Em linhas gerais, uma empresa franqueada foi autuada (AIIM 4081781-7) para pagar, na condição de responsável supletiva, o ICMS calculado sobre os valores pagos a título de royalties de franquia, incidente sobre a entrada, em seu estabelecimento, de mercadorias sujeitas ao recolhimento antecipado do imposto (ração para alimentação animal) em razão do regime de substituição tributária.

A então Sétima Câmara Julgadora, sob a relatoria do juiz Felipe Rodegheri Manzano, foi unânime em manter acusação fiscal, com base no fundamento de que bastaria ver o contrato de franquia para concluir que os royalties seriam devidos no patamar de 32% sobre todas as compras de produtos do franqueado, não fazendo sentido a alegação de que seriam uma taxa de serviço, a qual estaria atrelada, por exemplo, à realização de consultas ou visitas do franqueador ou algo do tipo.

Os julgadores, portanto, consideraram que os royalties sobre franquia se amoldam ao conceito de outros encargos cobrados ou transferíveis aos contribuintes

de que trata o artigo 8º, II, b, da Lei Complementar 87/1996, o que implicaria a incidência do ICMS. Também mantiveram a responsabilidade supletiva, sob o fundamento de que, além de estar legalmente prevista, a empresa franqueada, mesmo intimada, não se manifestou sobre o não recolhimento do imposto pelo substituto.

Os autos foram remetidos à Câmara Superior do TIT, para julgamento do Recurso Especial por parte da empresa autuada, sendo este conhecido apenas no tocante à incidência ou não do ICMS/ST sobre os royalties.

E, quanto ao mérito, o relator Marco Antonio Verissimo Teixeira deu razão à Fazenda Pública.

A linha de raciocínio adotada em seu voto iniciou com a menção de que, como a Constituição Federal, em seu artigo 146, III, a, outorgou a competência ao legislador complementar para definir a base de cálculo de tributos, a conhecida Lei Kandir (LC 87/96) cumpriu esse papel ao disciplinar que a base de cálculo do ICMS na saída da mercadoria é o valor da operação (artigo 13), acrescido dos valores correspondentes aos descontos condicionais e aos seguros, juros e demais importâncias, recebidas ou debitadas (artigo 13, §1º II, a).

Aludido relator também pontuou que a antiga Lei de Franquias (Lei 8.955/94) definiu que o contrato de franquia se trata de um sistema em que o franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, cede o direito de uso de uma marca ou **patente**, que está associado ao direito de distribuição (exclusiva ou parcialmente exclusiva) de produtos e serviços, incluindo o eventual direito de uso de tecnologia (de implementação e administração do negócio) ou sistema operacional desenvolvidos pelo franqueador.

Complementou, ainda, que tais constatações in-

Continuação: Royalties de franquias na base de cálculo do ICMS/ST

dicam que os valores de marketing, publicidade e royalties pagos pelo franqueado ao franqueador dizem respeito a uma quantia previamente determinada no contrato de franquia que objetiva remunerar os serviços prestados por esse último.

Com base em tais conceitos e a partir das informações contidas no relatório circunstanciado acostado aos autos, o relator ponderou que a empresa franqueada teria adotado um procedimento diferente do que o mero pagamento de quantia pré-determinada, uma vez que, para ele, os valores pagos a título de royalties sobre franquia estariam atrelados a ocorrência de uma operação de compra e vendas de mercadorias, o que implicaria a incidência do ICMS.

Concluiu que seria fácil deduzir a vantagem obtida de se criar ou simular a existência de um contrato de prestação de serviços com objetivo fugir da incidência do ICMS, sob a premissa de que incidiria ISS, inclusive porque os royalties se encaixariam ao conceito de outros encargos cobrados ou transferidos ao adquirente de que trata o artigo 8º da Lei Kandir.

É importante acentuar que esse posicionamento foi fundamentado com base na Resposta à Consulta 2904/2014, cuja conclusão adotada pela Fazenda Pública foi a de que os valores referentes aos royalties sobre franquia somente não integram a base de cálculo do ICMS se a quantia pré-determinada no contrato de franquia fosse destinada a remunerar serviços que não se confundem com a operação mercantil.

Merece destaque o voto-vista proferido pelo juiz Carlos Americo Domeneghetti Badia, que divergiu do entendimento do relator e foi acompanhado por sete julgadores.

No seu entendimento, a atual lei que disciplina os contratos de franquia (Lei 13.966/2019) não impõe nenhuma restrição quanto à forma de cálculo ou apuração dos royalties, pois apenas assegura que o contrato de franquia deve conter *informações* claras

quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam (artigo 2º, IX, a).

Tais constatações levaram o juiz Badia a pontuar que a cobrança seria insubsistente, em razão de a cláusula cinquenta do contrato de franquia prever claramente que, durante a sua vigência, as taxas de royalties importariam o patamar de 32% sobre todas as compras de produtos efetuada pela empresa franqueada junto à franqueadora.

Para ele, a forma de royalties pactuada contratualmente não poderia ser afastada para fundamentar a cobrança do ICMS, estando correta a conclusão adotada no caso paradigma¹, que assegurou o conhecimento do recurso especial da empresa franqueada, onde foi refutada a alegação fazendária de que a previsão contratual de royalties sobre o montante das compras feitas pela franqueada desnaturaria a prestação de serviços apta à incidência de ISS.

Cumprido esclarecer que o entendimento firmado nesse paradigma, publicado em dezembro de 2016 pela Segunda Turma Julgadora do TIT, sob relatoria de Jose Eduardo de Paula Saran, foi unânime no sentido de que o contrato de franquia apenas adotou um critério para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pela franqueadora, e isso não modifica a natureza jurídica do serviço prestado, uma vez o que apenas se adotou pela franqueadora foi cobrar um valor que varia a partir do volume de bens adquiridos pela franqueada, ao invés de se cobrar valor fixo definido contratualmente.

Pois bem. Em que pese o voto do juiz Badia tenha sido acompanhado por metade dos julgadores da Câmara Superior, quem ganhou a discussão foi a Fazenda Estadual, pois, como houve empate, o desempate ocorreu por voto de qualidade do presidente, que acompanhou o nobre relator.

Continuação: Royalties de franquias na base de cálculo do ICMS/ST

Sintetizados os fundamentos do julgamento, é pertinente rememorar que, em 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que é constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (Tema 300).

A temática travada naquele *leading case* girou em torno da definição do alcance do conceito de serviços constitucionalmente previsto (artigo 156, III, da CF), a fim de se examinar se o legislador complementar, quando da edição da LC 116/03, observou tal conceito ao autorizar a incidência de ISS sobre contratos de franquia previsto no item 17.08 da lista anexa à referida norma.

O voto vencedor, proferido pelo ministro relator Gilmar Mendes, elucidou que o constituinte sugeriu uma leitura ampla do termo serviço ao mencionar no texto constitucional que esse é de qualquer natureza, mas isso não significa que a tarefa dada ao legislador complementar o autoriza a disciplinar livremente sobre o tema, uma vez que há limites a serem observados para essa atividade legislativa, em especial para que o conceito de serviços de qualquer natureza não seja ressignificado.

O ministro também ponderou que a matéria é complexa devido ao contrato de franquia residir em natureza híbrida, pois a legislação que disciplina essa atividade não se limita a somente uma prestação, e sim a uma variedade de obrigações que envolvem essa relação contratual.

Pontuou, inclusive, que está mais do que claro que essa estrutura comercial é eclética por incluir tanto obrigações de dar como prestações de fazer, não se limitando a uma mera obrigação de dar, nem à mera obrigação de fazer, sendo constitucional a incidência do ISS sobre os contratos de franquia.

É defensável que o STF definiu que o ISS deve incidir sobre o contrato de franquia, mas, por outros olhos,

também é possível defender que, como esse precedente de caráter vinculante se limitou a apreciar a natureza dos contratos de franquia dentro do conceito de serviços previsto constitucionalmente e, portanto, com enfoque na incidência do ISS sobre as importâncias a título de royalties, essa temática poderá ser apreciada novamente por aquela Suprema Corte, inclusive no contexto do ICMS.

Autoria

Rodrigo Helfstein: Pesquisador do Projeto Repertório Analítico de Jurisprudência do TIT (NEF FGV SP). Especialista e mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo. Advogado.

Danilo Andrade Bertagnoli de Figueiredo: Pesquisador do Projeto Repertório Analítico de Jurisprudência do TIT (NET FGV SP). Graduado em Direito (Mackenzie). Especialista em Direito Tributário (FGV). Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB-SP, subseção de Pinheiros. Advogado.

Coordenação:

Eurico Marcos Diniz de Santi

Eduardo Perez Salusse

Kalinka Bravo

Lina Santin

[1] DRT-04-40779970.

Grupo de Pesquisa sobre Jurisprudência do TIT do NEF/FGV Direito SP

ABMD repudia remoção de conteúdo público no Youtube pela TV Câmara

A Câmara dos Deputados retirou do ar diversas retransmissões da audiência com o ministro Fernando Haddad, nesta quarta-feira (17), entre elas a que ocorria no canal da Revista Fórum no Youtube. E ainda notificou os canais com penalidade, o que na plataforma é chamado de "strike". No momento da derrubada, mais de 5 mil pessoas acompanhavam a audiência com Haddad, que explicava o novo arcabouço fiscal e outros assuntos da área econômica do governo. Em nota, a Associação Brasileira de Mídia Digital (ABMD), que reúne diversos veículos jornalísticos, repudiou a derrubada dos conteúdos de interesse público e alerta para o perigo de isso ser uma prática recorrente da TV que é pública. Confira nota a seguir. Às 11h40 de hoje, durante a fala do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, na Comissão de Finanças e Tributação sobre a proposta do Arcabouço Fiscal, a retransmissão das imagens da sessão pela TV Câmara foi bruscamente retirada do ar na cobertura ao vivo de diversos canais de mídia - inclusive dos associados da ABMD. A ale-

gação, falsa, foi de "remoção por **direitos** autorais". A remoção do conteúdo se deu sem qualquer aviso prévio ou oportunidade de defesa. A TV Câmara é canal de interesse público, com sinal aberto para atender à própria razão de ser das emissoras legislativas: a democratização das discussões e debates realizados naquele poder, a atenção aos princípios da transparência e da publicidade. A Associação Brasileira de Mídia Digital repudia veementemente a remoção de conteúdo da qual foram vítimas nossos associados: Brasil 247, Revista Fórum e Metrôpoles, conduta esta que viola a liberdade de imprensa, a liberdade de informação e atenta contra o estado democrático de direito. Depois de contatos da diretoria da associação com a Câmara dos Deputados, o caso foi resolvido. Do episódio, restou o perigo de que fato como este, que a ABMD reputa censura, se torne prática recorrente. Repudiamos, estamos atentos e diligentes contra toda e qualquer forma de cerceamento à liberdade de imprensa e aos primados da democracia.

Conteúdo jornalístico e direitos autorais são retirados do PL da Fake News

Foto: Zeca Ribeiro/Câmara dos Deputados

Finalmente foi acordado o relatório final do projeto de lei 2.370/2019 sobre **direito** autoral e direitos conexos nos serviços de **Internet**. O texto, elaborado pelo relator da proposta, deputado Elmar Nascimento (União-BA), recebeu os temas de **direito** autoral e remuneração de conteúdo jornalístico que estavam previstos do projeto de lei 2.630/2020, conhecimento como **PL** das Fake News.

O acordo firmado entre parlamentares prevê que nesta semana seja aprovado o regime de urgência do PL 2.370/2019, de autoria da deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), e na sequência o relatório elaborado pelo deputado Elmar Nascimento seja colocado para votação.

A retirada dos dois temas do projeto das fake news foi fruto de um acordo firmado entre os líderes partidários, no qual acertaram que estas partes do projeto de lei 2.630/2020 avançaria, já que não existe ainda data de votação do **PL** das Fake News no plenário da Câmara dos Deputados. A proposta foi apresentada pelo líder do União Brasil, deputado Elmar Nascimento. "A preocupação do deputado Elmar Nascimento é de **não** perder o **direito** autoral, já que não tem data para votar o PL das Fake News"; explicou Jandira Feghali na ocasião.

O PL 2.370/2019 trata de regras para a publicação na **internet**, sem autorização, de obras protegidas por **direitos** autorais. Segundo o texto da deputada Jandira Feghali, o titular dos direitos sobre a obra poderá

notificar o provedor extrajudicialmente, sem passar pelos canais judiciais, exigindo a remoção do conteúdo indevidamente divulgado ou o pagamento de uma quantia, ainda que a disponibilização tenha sido feita por terceiro.

A parte de remuneração de conteúdo jornalístico inserida na nova proposta sofreu pequenas modificações. Ela agora integra artigo da legislação de **direito** autoral (Lei 9.610/1998). O relatório do deputado Elmar Nascimento prevê que conteúdos jornalísticos utilizados pelos provedores produzidos em quaisquer formatos, que incluam texto, vídeo, áudio ou imagem, ensejarão remuneração às empresas jornalísticas.

Diferentemente do texto do PL das Fake News, Nascimento retirou o texto no qual as regras da negociação entre big techs e empresas de comunicação serão regulamentadas posteriormente. A remuneração destes conteúdos não deve onerar o usuário que acessa e compartilha, sem fins econômicos, os conteúdos jornalísticos em seu perfil ou conta. O texto **incumbe** ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) agir nos casos de infração à ordem econômica na área de **direitos** autorais.

A proposta de Elmar Nascimento também já prevê que, no caso de inviabilidade de negociação entre empresas jornalísticas e big techs, poderá ser adotada a câmara arbitral para solucionar a questão, sendo que este processo não poderá ser superior a 90 dias de tramitação. Confira aqui a proposta do deputado Elmar Nascimento, que pode ser votada esta semana.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
4, 8, 10, 13, 22, 23

Arbitragem e Mediação
8

Inovação
12

Marco regulatório | INPI
12, 15

Patentes
12, 19

Propriedade Intelectual
15, 17